



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 46, DE 2023

Autoriza o Município de Recife, no Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Recife, no Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Recife, no Estado de Pernambuco, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Município de Recife, no Estado de Pernambuco;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa de financiamento garantida durante a noite (*Secured Overnight Financing Rate – SOFR*), acrescida de margem de financiamento e *spread* divulgadas periodicamente pelo BID;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado de liberações:** US\$ 8.070.220,00 em 2023; US\$ 47.435.099,00 em 2024; US\$ 64.937.436,00 em 2025; US\$ 72.663.474,00

em 2026; US\$ 50.521.576,00 em 2027; US\$ 16.372.195,00 em 2028;

- VIII – cronograma estimado de contrapartidas:** US\$ 2.017.555,00 em 2023; US\$ 11.858.775,00 em 2024; US\$ 16.234.358,00 em 2025; US\$ 18.165.869,00 em 2026; US\$ 12.630.394,00 em 2027; US\$ 4.093.049,00 em 2028;
- IX – prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;
- X – prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses;
- XI – prazo de amortização:** 198 (cento e noventa e oito) meses;
- XII – periodicidade de amortização:** anual;
- XIII – sistema de amortização:** constante;
- XIV – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- XV – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Recife, no Estado de Pernambuco, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo ente de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Ente com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 3, de 2023, do Presidente da República (nº 141, de 10 de abril de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, no Estado de Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife”.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Município de Recife para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução nº 29, de 11 de julho de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2.381/2023/ME, de 29 de março de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações relativas ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República

Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 31.499/2022/ME, de 5 de agosto de 2022, informa que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 9 de junho de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB125730.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 416/2023/MF, de 30 de março de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do ente, e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o município e a União.

II – ANÁLISE

A minuta do acordo de empréstimo indica que o objetivo geral do financiamento visado é *contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população que vive nas áreas socioambientais mais vulneráveis da cidade do Recife*. Já os objetivos específicos são:

1. ampliar o acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos e sociais e a programas produtivos; e
2. reduzir os riscos de enchentes e deslizamentos de terra, levando em consideração critérios de resiliência e adaptação ao clima;
3. aumentar a capacidade da Prefeitura do Recife para gerenciar o desenvolvimento urbano, habitacional e os riscos ambientais e climáticos.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de seis anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 325.000.000,00, sendo US\$ 65.000.000,00 proveniente de contrapartida municipal e o restante financiado pelo BID, distribuídos

conforme o quadro a seguir, conforme o Anexo Único da minuta do contrato de empréstimo:

	Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total	%
1	Componente 1. Urbanização integrada	107.055.000	44.362.000	151.417.000	46,6%
2	Componente 2. Infraestrutura resiliente	130.428.000	18.494.000	148.922.000	45,8%
3	Componente 3. Modernização da gestão urbana e habitacional	9.341.000	2.144.000	11.485.000	3,5%
4	Administração do Programa	13.176.000	-	13.176.000	4,1%
TOTAL		260.000.000	65.000.000	325.000.000	100,0%

Trata-se de operação a ser realizada no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), regulamentado pela Lei Complementar nº 178, de 2021. Destaque-se que a Prefeitura de Recife solicitou adesão ao PEF em 13 de dezembro de 2021 e o plano correspondente foi aprovado pela STN em 29 de dezembro de 2021.

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,74% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 11,76 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,61% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Com efeito, o já citado Parecer SEI nº 2.381/2023/ME considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) inclusão do programa no Plano Plurianual 2022-2026 e no projeto de lei orçamentária para 2023 (Leis Municipais nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021, e nº 19.006, de 13 de dezembro de 2022);
- b) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Municipal nº 18.984, de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 19.004, de 2022);

- c) cumprimento dos limites máximos para a dívida consolidada e para as despesas com pessoal, e dos gastos mínimos com educação e saúde;
- d) pleno exercício da competência tributária;
- e) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- f) inexistência de garantia dada ao ente honrada pela União ou de pagamento atrasado de operação garantida pela União;
- g) existência de margem suficiente para que o Município reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora.

A STN acrescenta que o Município de Recife não realizou operações por antecipação de receita orçamentária e tampouco contratou parcerias público-privadas.

Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Município de Recife encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Recife, no Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Recife, no Estado de Pernambuco, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Município de Recife, no Estado de Pernambuco;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa de financiamento garantida durante a noite (*Secured Overnight Financing Rate – SOFR*), acrescida de margem de financiamento e *spread* divulgadas periodicamente pelo BID;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado de liberações:** US\$ 8.070.220,00 em 2023; US\$ 47.435.099,00 em 2024; US\$ 64.937.436,00 em 2025; US\$ 72.663.474,00

em 2026; US\$ 50.521.576,00 em 2027; US\$ 16.372.195,00 em 2028;

- VIII – cronograma estimado de contrapartidas:** US\$ 2.017.555,00 em 2023; US\$ 11.858.775,00 em 2024; US\$ 16.234.358,00 em 2025; US\$ 18.165.869,00 em 2026; US\$ 12.630.394,00 em 2027; US\$ 4.093.049,00 em 2028;
- IX – prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;
- X – prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses;
- XI – prazo de amortização:** 198 (cento e noventa e oito) meses;
- XII – periodicidade de amortização:** anual;
- XIII – sistema de amortização:** constante;
- XIV – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- XV – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Recife, no Estado de Pernambuco, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo ente de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Ente com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 18/04/2023 às 10h30 - 7ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA		8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES	PRESENTE	9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 3/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

18 de abril de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos